

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEDCAM - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0000300-10.2026.5.17.0500

Assunto(s): Curso (geral)

Especificação: Semana Institucional do TRT da 17ª Região - 1º semestre de 2026

Interessado(s): Secretaria da Escola Judicial, Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Magistrados, Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores

1. EVENTO Nº 6/2026

Trata-se de contratação de Magistradas e Magistrados da Justiça do Trabalho, Procuradoras do MPT e Professores para atuarem como expositoras e expositores na **Semana Institucional do TRT da 17ª Região - 2026, abordando "Temas Atuais em Direito e Processo do Trabalho"**.

2. MODALIDADE

Presencial

3. JUSTIFICATIVA

- A Escola Judicial do TRT da 17ª Região realizará este evento como parte do conjunto de ações formativas que serão realizadas no 1º semestre de 2026, destinadas a Magistradas e Magistrados deste Tribunal.

- Atividade de formação inserida no eixo "Resolução de Conflitos", subeixo "Racionalidade Decisória (fundamentação adequada)", constante na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, contida na Resolução ENAMAT Nº 28/2022, do Programa Nacional de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho vigente.

- O evento está alinhado com as diretrizes preconizadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

4. OBJETIVOS

- Entender aspectos da Psicologia presentes nas recomendações da NR1-TEM;
- O tema da saúde mental no trabalho tem demandado cada vez mais dos operadores do Direito do Trabalho, constante o crescente aumento dos casos de afastamentos do trabalho em razão de agravos à saúde mental. A atualização da NR 01, com a inclusão expressa do dever de prevenção dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, reforça a importância do tema e a necessidade de traçar estratégias para que a atuação judicial contribua para a efetiva prevenção dos FRPT.
- Explicar o conceito de assédio eleitoral no mundo do trabalho e seus principais aspectos (sujeitos, consequências, reflexos, modalidades etc.), além de expor a fundamentação legal e jurisprudencial para embasar a atuação coordenada de todos os integrantes do sistema de justiça na prevenção e combate a essa chaga. O assédio eleitoral se caracteriza como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associados a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho. Traduz-se em condutas abusivas que degradam e adoecem o meio ambiente laboral no seu aspecto psicossocial na medida em que constituem forma de 'violência e assédio', que maltrata e que enferma a pessoa, atingindo não apenas os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à orientação política das vítimas desses atos, mas a toda coletividade de trabalhadoras e trabalhadores, pelo temor das perseguições e do prejuízo nas relações hierarquizadas de poder de mando de gestores (as) públicos (as), e lesando, outrossim, difusamente, também toda a sociedade, em razão do ataque ao regime democrático, cuja soberania popular, que é sua premissa inabalável, é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto. Dessa forma, saber identificar as condutas assediosas, entender como e onde podem ocorrer e quais suas principais consequências, além de saber como prevenir e reprimir essa prática tão nefasta é essencial a todos os aplicadores do direito, especialmente durante um ano eleitoral, como o corrente.
- Capacitar o público a compreender de forma aprofundada e crítica os precedentes vinculantes do TST.
- Conscientizar para a origem histórica e a teoria geral dos precedentes no direito moderno, de modo a auxiliar a compreensão de fenômenos cada vez mais relevantes para os operadores do Direito.

5. METODOLOGIAS

- Aula expositiva com análise teórica e de casos práticos, além de exposição interativa com debates, com auxílio de projeção, estimulando a discussão dos temas entre os participantes, trazendo fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais, e apresentando exemplos práticos de atuação.

6. LOCAL E DATAS

Dias: 6, 7, 9 e 10 de abril de 2026, das 13h às 18h.

Obs. No dia 8 de abril não haverá atividades acadêmicas, da Semana, a fim de oportunizar a(os) participantes cumprir com sua agenda pessoal e institucional.

Local: Sala de Aula 1 - Escola Judicial - 4º andar - Torre Horizontal - Sede do TRT da 17ª Região - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, Enseada do Suá - Vitória - ES

7. CARGA HORÁRIA / EXpositoras E EXpositores

- Carga-Horária Total: 20 horas, distribuídas em 4 dias com 5 (cinco) horas/aula de capacitação.
- De acordo com a Resolução nº 8/2011 - ENAMAT, a hora/aula será de sessenta minutos.
- A carga horária total do evento é de 20 horas/aula, consoante programação constante no item 10, deste Termo.

8. EXpositoras E EXpositores CONvidados

Guilherme Guimarães Feliciano

Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP. Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2014). Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra - IGC/CDH. Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53). Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté. Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (a partir de maio 2024).

Cirlene Luiza Zimmermann

Procuradora do Trabalho no Ministério Público do Trabalho (MPT) desde 2016. Atualmente, é Gerente do Projeto Estratégico Nacional do MPT "Saúde Mental no Trabalho" (2026-2027). Foi Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT do MPT e Coordenadora da Comissão Permanente do MPT de Acompanhamento do Processo de Elaboração e Revisão das Normas Regulamentadoras de 2023 a 2025. Foi Procuradora Federal na Advocacia-Geral da União (AGU) de 2007 a 2016. Coordenadora da Revista Juris Plenum Previdenciária (JPP) de 2013 a 2020. Bacharela em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) (2006) e Mestra em Direito Ambiental pela mesma Instituição (2009-2010). É Professora e autora de livros e artigos jurídicos. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/8479316729680785>.

Sávio Silveira de Queiroz

Possui Doutorado em Psicologia Universidade de São Paulo; Graduação e Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Foi Presidente Nacional da Sociedade Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento - SBPD (atual ABPD), no período entre 2006 e 2008. Foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFES entre 2002-2004. Professor Titular **aposentado** da UFES (graduação, mestrado, doutorado e pós-doutoramento) orientando pesquisas e estágios na área de Psicologia do Desenvolvimento.

Alberto Bastos Balazeiro

Doutor em Direito Constitucional pelo IDP, e mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no biênio 2019-2021. Foi Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União. Em 21 de julho de 2021 tomou posse como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Integra o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Terceira Turma. Em 17 de outubro de 2022, foi eleito por aclamação, Membro do CEFAS - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho. Em 28 de novembro de 2022 foi designado Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro. Em 30 de agosto de 2024 foi designado Coordenador do Comitê Gestor Nacional da Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência (dos Tribunais).

Fernanda Barreto Naves

Procuradora do Trabalho e Coordenadora Regional (PRT 17-ES) da Coordigualdade (Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho do MPT). Graduada em Direito, Pós-Graduada em Direito Material do Trabalho e Direito Processual do Trabalho e Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais. Procuradora do Trabalho. Foi Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade) entre 2023-2025. É Coordenadora Regional da Coordigualdade da 17ª Região - Espírito Santo (biênios 2024/2025 e 2026/2027). Foi Membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEPDPI) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH). Foi representante do Ministério Público do Trabalho no Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais (GNACE). Foi membro de diversos grupos de trabalho, como "GT Assédio Eleitoral e Integridade do Voto" (CNMP), "GT Assédio Eleitoral e Convenção 190", "GT Gênero e Cuidado" e "GT Trabalho doméstico", estes no âmbito do MPT.

Luciana Paula Conforti

- Juíza do Trabalho Titular de Vara, do TRT da 6ª Região (PE);
- Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
- Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB;
- Ex-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA (2023-2025);
- Membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho;
- Integrante do Grupo de Pesquisa "Trabalho, Constituição e Cidadania" (UnB);
- Autora do livro Direito Fundamental de Não Ser Escravizado no Brasil (RTM, 2022) e de diversos artigos científicos;
- Professora.

Heitor Vitor Mendonça Sica

- Professor Titular efetivo do Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- Advogado.

Felipe Bernardes Rodrigues

- Juiz do Trabalho do TRT da 15ª Região;
- Mestre em Direito do Trabalho (USP);
- Autor de "Manual de Processo do Trabalho" (7ª ed.) e "O Direito do Trabalho no Supremo Tribunal Federal" (2ª ed.).

Cesar Zucatti Pritsch

- Juiz do Trabalho do TRT da 19ª Região;
- Juris Doctor pela Universidade Internacional da Flórida (EUA);
- Mestre em Processo Civil pela (UFRGS)

- Doutorando em Processo Civil Comparado pela *Università degli Studi di Roma Tor Vergata* ;
- Autor de "Manual de Prática dos Precedentes no Processo Civil e do Trabalho" (2ª ed., Mizuno, 2023), de "O TST enquanto corte de precedentes" (Mizuno 2023), *Direito Emergencial do Trabalho* (RT 2020), bem como coordenador de "Precedentes no Processo do Trabalho" (RT 2020);
- Professor da ENAMAT e de Escolas Judiciais de Tribunais Regionais do Trabalho.

9. FUNDAMENTO LEGAL

Considerando que **Guilherme Guimarães Feliciano**, **Felipe Bernardes Rodrigues** e **César Zucatti Pritsch** são Magistrados, **Luciana Paula Conforti**, Magistrada e **Alberto Bastos Balazeiro**, Ministro, da Justiça do Trabalho, verifica-se que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu artigo 65, inciso IX, permite o pagamento de gratificação, aos juízes, pelo desenvolvimento de atividade de magistério, senão vejamos:

"Art. 65. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

(...)

IX - gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a Magistratura ou em Escola Oficial de Aperfeiçoamento de Magistrados (arts. 78, §1º, e 87, § 1º), exceto quando receba remuneração específica para esta atividade".

Ao discorrer sobre o dispositivo em comento, Vinicius de Toledo Piza Peluso e José Wilson Gonçalves lecionam que *"parte dessas verbas foi extinta ou incorporada pelo subsídio e quanto à outra permanece legítimo o recebimento pelos Magistrados. Foram extintos ou incorporados ao subsídio: o salário-família (inc. III); a verba de representação (inc. V); a gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho (inc. VII); a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço (inc. VIII). As demais verbas estipuladas permanecem íntegras, sendo legítimo o recebimento"*.

Também há previsão de pagamento de gratificação de magistério na Resolução n.º 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 2º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei.

Assim sendo, como há previsão da verba de gratificação de magistério na LOMAN e na Resolução n.º 34/2007, do CNJ, não há que se falar em aplicação da Lei n.º 8.112/90, que somente possui caráter subsidiário.

Lembramos que alguns Tribunais Regionais do Trabalho, a exemplo dos da 12.ª e 15.ª Regiões, editaram normas próprias regulamentando a atividade de magistério pelos magistrados, bem como sua respectiva retribuição pecuniária, por intermédio da Portaria PRESI/EJUD n.º 392/2018 e Ato Regulamentar GP-EJ n.º 001/2019, respectivamente.?

Já os Tribunais da 6.ª, 18.ª, 21.ª e 22.ª Regiões, efetuam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso com arrimo em atos regulamentares próprios, a saber:

- 6.ª Região - Ato TRT GP 322/2009 com redação alterada pelos Atos TRT GP nº 279/2013, 387/2013,

92/2014 e 186/2016;

b) 18.^a Região - Portaria TRT18 n.º 1624/2023;?

c) 21.^a Região - Ato TRT 21 n.º 26/2009 c/c Ato TRT 21-GP n.º 295/2018;

d) 22.^a Região - Ato GP n.º 7/2014.

Não obstante a inexistência de regulamentação da matéria, por este Regional, há recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais se submetam às regras elencadas no Ato Conjunto TST.ENAMAT n.º 03/2010 quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços atuantes na seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho.

Por sua vez, o art. 10 do referido Ato Conjunto determina que a retribuição pecuniária, quando o contratado for membro do Judiciário Federal, se dê com base na tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT (Ato ENAMAT N.º 110, de 14/6/2023).

Com efeito, considerando que há previsão de pagamento de gratificação por atividade de magistério na LOMAN, e que o referido benefício ainda não foi objeto de regulamentação por este Tribunal, entende-se possível a contratação do magistrado com a utilização analógica do Ato Conjunto n.º 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010, utilizando como parâmetro de pagamento a tabela da ENAMAT, prevista no Ato ENAMAT N.º 110, de 14/6/2023, o qual estabelece no seu Art. 1.º, §1º que:

"Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior".

Pelo exposto, sugerimos que o valor dos honorários para contratação dos serviços seja feito com base na Tabela da ENAMAT (anexa), para os magistrados expositores, a magistrada e o ministro do TST, natureza da atividade: Ensino Presencial, consoante o nível indicado e descrito na memória de cálculos de honorários, no item 16 deste Termo de referência.

No tocante às Procuradoras **Cirlene Luiza Zimmermann** e **Fernanda Barreto Naves**, é cediço que a Lei Orgânica do MPU, em seu artigo 227, inciso VI, permite o pagamento de "*pró-labore pela atividade de magistério*", aos membros do Ministério Público da União, pelo desenvolvimento de atividade proferida em cursos, seminários, entre outros, senão vejamos:?

Art. 227. Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens: ?

"(...)?"

VI - pró-labore pela atividade de magistério, por hora-aula proferida em cursos, seminários ou outros eventos destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição."

Também, é certo, que há previsão de pagamento de gratificação de magistério na Resolução n.º 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:?

"Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.?"

§ 2º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei."

Lembramos, mais uma vez, não obstante a inexistência de regulamentação da matéria por este Regional, há recomendação, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais se submetam às regras elencadas no Ato Conjunto TST.ENAMAT n.º 03/2010 quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços atuantes na seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho.?

Por sua vez, o art. 10 do referido Ato Conjunto determina que a retribuição pecuniária, quando o

contratado for membro do Ministério Público da União, se dê com base na tabela dos instrutores da ENAMAT.??

*"Art. 10. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, **membros do Ministério Público da União** (grifamos); ministros do Tribunal de Contas da União TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU; e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT.?"*

Assim, considerando que há previsão de pagamento de *pró-labore* por atividade de magistério na LOMPU, e que referido benefício ainda não foi objeto de regulamentação por este Tribunal, entendemos, s.m.j. ser possível a contratação com a utilização analógica do Ato Conjunto n.º 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010.

Neste compasso, sugerimos que ambas sejam remuneradas, analogamente a Magistrados, observando-se a tabela de remuneração de instrutores da ENAMAT, constante no Ato Enamat n.º 110/2023, com enquadramento da natureza da atividade: Ensino Presencial, nível consoante titulação comprovada, também conforme descrito na memória de cálculos de honorários, no item 16 deste Termo de referência.?

Com relação ao Psicólogo **Sávio Silveira de Queiroz** e o Professor Doutor da USP, **Heitor Vitor Mendonça Sica**, entendemos, s.m.j, é cediço que a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram exceções no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

[O Artigo 74 da Lei 14133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de \(grifos nossos\):](#)

I

- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II

- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b)

pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

e)

patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g)

restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h)

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Neste compasso, todos os conferencistas sem vínculo com a Administração Pública serão contratados, como colaboradores eventuais, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, descrito acima, que caracteriza a **inviabilidade da competição quando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza**

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Constata-se que os currículos dos profissionais convidados, constante nos formulários de dados e currículos anexados aos autos, comprovam vasto conhecimento e *expertise* necessários para enfrentar os temas que lhes foram outorgados.

Assim, salvo melhor juízo, sugerimos a contratação direta para atuação como expositores no referido evento, por inexigibilidade de licitação, dada a notoriedade de cada um dos ilustres convidados em seu campo de atuação, conforme documentos acostados aos autos, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para a contratação via outra modalidade.

E, ainda, entende-se adequado que os honorários sejam pagos observando-se a tabela de remuneração de instrutores da ENAMAT, por meio do ATO ENAMAT Nº 110, de 14/6/2023, conforme permissivo previsto no art. 10 do Ato Conjunto TST/ENAMAT Nº 3, de 24 de fevereiro de 2010:

"Art. 10. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União-TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU; e **colaboradores eventuais**, será adotada a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT..." -

Consoante estabelecido pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, **apesar dos expositores e das expositoras convidadas para enfrentarem os temas da Semana terem um tempo de fala em torno de 1h40 a 2h**, todos/todas **serão remunerados em 3 (três) horas/aula**, pela sua atuação, durante os encontros que ocorrerão, sempre, das 13h às 18h, tendo em vista que permanecem disponíveis por mais tempo para os debates e perguntas/respostas, mesmo após a sua fala, acompanhando, inclusive, a participação do(a) outro(a) expositor(a) na exposição de sua temática, com comentários e colocações que enriquecem a abordagem.

Destarte, para melhor análise, submetemos os autos à apreciação da d. Assessoria Jurídica da Presidência deste E. Tribunal.

10. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO / EXpositorAS E EXpositorES

Semana Institucional do TRT da 17ª Região/2026

Abertura: 6 de abril (segunda-feira) - 13h às 18h

Tema: "A nova Redação da NR1: Entendendo suas Novas Exigências e os Impactos Processuais quanto ao Ônus da Prova"

Juiz Guilherme Guimarães Feliciano

Procuradora Cirlene Luiza Zimmermann

1. Saúde Mental no Trabalho: conceitos e fundamentos;
2. Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho: como identificar e avaliar;
3. Prevenção de Riscos Psicossociais no Trabalho.

Professor Doutor Sávio Silveira de Queiroz - "As Questões dos Riscos Psicossociais do Trabalho"

Conteúdo:

1. Os movimentos da Psicologia do Trabalho;
2. Psicologia Social do Trabalho;
3. Análise do Trabalho;
4. Ergonomia;
5. Síndromes relacionadas ao trabalho;

6. Aspectos da Psicologia da Moralidade.

Dia 7 de abril (terça-feira) - 13h às 18h

Tema: "Democracia e Assédio Eleitoral no Ambiente de Trabalho: Caracterização e Medidas Processuais de Combate"

Ministro Alberto Barros Balazeiro

Procuradora Fernanda Naves

Conteúdo:

1. Conceito de assédio eleitoral;
2. Fundamentação legal;
3. Diferenças entre assédio eleitoral e assédio moral por orientação política, sujeitos, modalidades e circunstâncias do assédio eleitoral, consequências da prática de assédio eleitoral;
4. Instrução probatória nos casos de assédio eleitoral, estudo da jurisprudência.

Dia 8 de abril (quarta-feira) - Sem atividades (Day Off)

Dia 9 de abril (quinta-feira) - 13h às 18h

Tema: "Novas Formas de Organização do Trabalho na Sociedade Contemporânea e o Combate às Fraudes Trabalhistas"

- Luciana Paula Conforti

Dia 10 de abril (sexta-feira) - 13h às 18h

Tema: "A Cultura dos precedentes: Fundamentos e Análise dos Precedentes Obrigatórios do TST"

Professor Doutor Heitor Sica (Telepresencial)

Conteúdo:

1. Perfil histórico dos precedentes;
2. Conceito de precedentes;
3. Técnicas de operação de sistema de precedentes.

Juiz Felipe Bernardes - "Precedentes do TST em Direito Material do Trabalho"

Conteúdo:

1. Temas de recursos repetitivos do TST.

Juiz Cesar Pritsch

Conteúdo:

1. Introdução com abordagem à importância do tema - impacto estatístico - e modalidades de precedentes vinculantes;
2. Análise prática de precedentes do TST em Direito Material - casuística exercitando a técnica de aplicação e distinção;
3. Caminhos para a provocação de precedentes no primeiro grau e no segundo grau.

11. PÚBLICO-ALVO

- Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

12. AVALIAÇÃO

- Avaliação de Aprendizagem - participação nas atividades propostas e preenchimento da avaliação de conteúdo, por meio do SISEJUD.

- Avaliação de Reação - a ser disponibilizada, após o evento, para preenchimento pelos participantes, por meio do SISEJUD.

13. CERTIFICAÇÃO

A averbação dos certificados como ação formativa para magistrados será feita consoante os termos da Resolução nº 28/2022 e Resolução nº 12/2012, da ENAMAT, estando condicionada ao aproveitamento satisfatório e frequência integral.?

O aproveitamento será comprovado através do recebimento da avaliação de conteúdo, por meio do SISEJUD, enviada pela magistrada ou magistrado dentro do prazo estabelecido por esta Escola Judicial.

Posteriormente, será exportado para a SIGEP (por meio do SISEJUD) a relação de concludentes desta capacitação.

14. DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ÁUDIO E IMAGEM DO EVENTO

A presente contratação inclui a autorização, por parte das contratadas e dos contratados, dos direitos de uso de áudio e imagem, referentes à sua participação durante o evento, para disponibilização em plataformas digitais tais como no Portal da Ejud 17 (<http://www.trtes.jus.br/portal/escolajudicial/>), canal do *Youtube*, redes sociais desta Escola e do TRT da 17ª Região, ou, ainda, qualquer outro canal que a Escola vier a utilizar para divulgar suas atividades.

As contratadas e os contratados também autorizam o uso de todo o material disponível para possível consulta a todos os interessados, abrindo mão, inclusive, dos Direitos Autorais inerentes ao conteúdo ali apresentado.

15. DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

Expositoras e Expositores	Honorários	Passagens Aéreas	Diárias	Adicional Deslocamento
Alberto Bastos Balazeiro	•	•	•	•
Guilherme Guimarães Feliciano	•	•	•	•
Cirlene Luiza Zimmermann	•	•	•	•

Sávio Silveira de Queiroz	•			
Fernanda Barreto Naves	•			
Luciana Paula Conforti	•	•	•	•
Heitor Vitor Mendonça Sica	•			
Felipe Bernardes Rodrigues	•	•	•	•
Cesar Zucatti Pritsch	•	•	•	•

16. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS				TABELA ENAMAT ATO ENAMAT Nº 110, de 14/6/2023		
Nº	Nome	Titulação para Pagamento	Natureza Atividade	Valor Hora-Aula	Total Horas	Valor Total
1	Guilherme Guimarães Feliciano	Doutorado	Ensino Presencial	R\$ 660,00	3	R\$ 1.980,00
2	Cirlene Zimmermann	Mestrado	Ensino Presencial	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00
3	Sávio Silveira de Queiroz	Doutorado	Ensino Presencial	R\$ 660,00	3	R\$ 1.980,00
4	Alberto Bastos Balazeiro	Doutorado (§ único do art. 1º Ato ENAMAT nº 110/2023)	Ensino Presencial	R\$ 660,00	3	R\$ 1.980,00
5	Fernanda Barreto Naves	Especialização	Ensino Presencial	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
6	Luciana Paula Conforti	Doutorado	Ensino Presencial	R\$ 660,00	3	R\$ 1.980,00
7	Heitor Vitor Mendonça Sica	Doutorado	Ensino Telepresencial	660,00	3	R\$ 1.980,00
8	Felipe Bernardes Rodrigues	Mestrado	Ensino Presencial	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00
9	Cesar Zucatti Pritsch	Mestrado (§ único do art. 1º Ato ENAMAT nº 110/2023)	Ensino Presencial	R\$ 540,00	3	R\$ 1.620,00
Despesa Total com honorários / Conforme enquadramento Tabela ENAMAT						R\$ 16.200,00

De acordo com a proposição da Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Magistrados e considerando a autorização da Exm^a Diretora desta Escola, autos à Assessoria Jurídica da Presidência, solicitando análise da legalidade da contratação que ora se submete.

Edilson Pedrini Ramos

Chefe da SEDCAM e Secretário em exercício da Escola Judicial do TRT da 17^a Região



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Pedrini Ramos, Chefe de Seção**, em 03/03/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1295620** e o código CRC **F90C5352**.

0000300-10.2026.5.17.0500

1295620v4